

Lei n.º 306

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a alienar o equipamento gerador de energia elétrica pertencente ao município, e que se encontra fora de funcionamento desde que a Eselba (Espírito Santo Centrais Elétricas) tomou-se concessionária do serviço, no município.

Art.º 2.º - Para a execução do previsto no artigo 1.º desta lei, o Executivo nomeará uma comissão de Peritos Técnicos, que opinará quanto ao valor do equipamento a ser alienado, constante de Gerador, Regulador automático de voltagem, Turbina, Quadro de distribuição e Transformadores.

Art.º 3.º - Feita a pericia, o Executivo atende de Tomada de Preço e outras exigências legais, providenciara a alienação.

Art.º 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 15 de fevereiro de 1944

Daniel Antonio Pereira  
Prefeito Municipal